

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

LEI Nº 497/2015

Altera a Lei Municipal nº 297 de 29 de Março de 2012, que "Dispõe sobre o Estatuto, Plano de carreia, cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Guapirama, e dá outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A súmula da Lei Municipal nº 297 de 29 de Março de 2012, passa a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Guapirama, e dá outras providencias.

Art. 2º Inclui-se a alínea "e" no inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 297 de 29 de Março de 2012, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5° ...
I - ...
e) Pedagogo (cargo em extinção)

Art. 3º O inciso II do artigo 6º da Lei Municipal nº 297 de 29 de Março de 2012, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6° ...

II- Professor de Ensino Fundamental I, classes iniciais do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano) e nas classes de Educação de Jovens e Adultos - EJA (Fase I e II).

Art. 4º Acrescenta-se o parágrafo 5º no Art. 10 da Lei Municipal nº 297 de 29 de Março de 2012:

§ 5º A Eleição para escolha de Diretor de Escola, será regulamentada por lei específica.



CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Art. 5º O inciso I e II do artigo 54 da Lei Municipal nº 297 de 29 de Março de 2012, passa a ter a seguinte redação:

Art. 54 ...

- I- Jornada Integral de Trabalho Docente, de 40 horas semanais, sendo:
- a) 2/3 de horas em atividades com aluno;
- b) 1/3 de horas de trabalho pedagógico, exercidas na escola e em atividades coletivas.
- II- Jornada Parcial de Trabalho Docente, de 20 horas semanais, sendo:
- a) 2/3 de horas em atividades com aluno;
- b) 1/3 de horas de trabalho pedagógico, exercidas na escola e em atividades coletivas.
- Art. 6º O artigo 140 da Lei Municipal nº 297 de 29 de Março de 2012, passa a ter a seguinte redação:
 - Art. 140 A Avaliação de Mérito Profissional será realizada de 2 (dois) em 2(dois) anos e para avançar de um grau para outro é necessário atingir 100 créditos.
- Art. 7º O artigo 145 da Lei Municipal nº 297 de 29 de Março de 2012, passa a ter a seguinte redação, excluindo-se os incisos e alíneas:
 - Art. 145 Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes serão classificados observando a ordem de preferência por tempo de serviço no estabelecimento de ensino.
- Art. 8º Altera a redação do artigo 146 da Lei Municipal nº 297 de 29 de Março de 2012, e exclui o parágrafo único:
 - Art. 146 O Departamento Municipal de Educação expedirá normas complementares necessárias ao cumprimento deste artigo estabelecendo, inclusive, as ponderações quanto ao tempo de serviço.
- Art. 9º O artigo 148 da Lei Municipal nº 297 de 29 de Março de 2012, passa a ter a seguinte redação:
 - Art. 148 O docente titular de cargo, quando em jornada parcial de trabalho docente, poderá exercer Carga Suplementar de Trabalho, respeitando-se o limite máximo de 20 horas, sendo 2/3 das horas em atividades com alunos e 1/3 das horas em trabalho pedagógico.
- Art. 10 O artigo 157 da Lei Municipal nº 297 de 29 de Março de 2012, passa a ter a seguinte redação:
 - Art. 157 Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação sofrida, devidamente comprovada mediante inspeção médica realizada no Instituto Nacional do Seguro Nacional INSS.



CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Art. 11 A Tabela constante no ANEXO I da Lei Municipal nº 297 de 29 de Março de 2012, passa a ter a seguinte redação o item abaixo descrito:

CLASSEDEDE	PROFESSOR DE ENSINO	CONCURSO PÚBLICO DE	CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA,
DOCENTES	FUNDAMENTAL II PEF II -	PROVAS OU DE PROVAS E	DE GRADUAÇÃO PLENA EM EDUCAÇÃO
	FUNDAMENTAL II PEF II – DISCIPLINA - ARTE	TÍTULOS	ARTÍSTICA.

Art. 12 A Tabela constante no ANEXO VIII da Lei Municipal nº 297 de 29 de Março de 2012, passa a ter a seguinte redação:

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – PREF I	40	02	42	EFETIVO
DIRETOR DE ESCOLA	02	01	03	EM COMISSÃO
PEDAGOGO	03	-	03	* EFETIVO

^{*} Cargo em extinção.

Art. 13 A Tabela de Avaliação de Desempenho Individual e o ANEXO 2 da Lei Municipal nº 297 de 29 de Março de 2012, passa a ter a seguinte redação:

TABELA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

FATORES DA AVALIAÇÃO	CRITÉRIOS	CRÉDITOS
1- DEDICAÇÃO PROFISSIONAL		
1- COMPROMETIMENTO:	Na escola	10
Compromisso com os PROJETOS ESPECIAIS oferecidos pelo Departamento Municipal de Educação, adotados pela Unidade Escolar	No Departamento Municipal de Educação	10
2- DISCIPLINA: Cumprimento dos horários e entrega das solicitações feitas pela Unidade Escolar e Departamento de Educação, nos prazos	Na escola	10
estipulados e constantes dos calendários.	No Departamento Municipal de Educação	10
II- APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
1-ATUALIZAÇÃO Cursos de Aperfeiçoamento, Treinamentos ou Atualizações relativos à área de atuação, promovidas por órgãos oficiais de educação, mediante apresentação do Certificado para comprovação.	0,5 créditos para cada 1 hora de curso, para certificados acima de 8 horas	



CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

2-ESPECIALIZAÇÃO Curso de Especialização relativo à área de atuação não aproveitada para a evolução funcional.	Duração mínima de 360 horas	80
3-CURSO SUPERIOR Nova habilitação em licenciatura Plena não aproveitada para a evolução funcional.	Área da Educação: Diploma	100
III- PRODUTIVIDADE PROFISSIONAL		建筑型工艺工艺
Atuação efetiva para a melhoria do nível de desempenho dos alunos da Unidade Escolar, contribuindo para o bom relacionamento entre alunos, pais e funcionários, no exercício de suas atribuições, demonstrando competência na superação de obstáculos não previstos. 1- Avaliação Externa dos alunos 2- Avaliação Interna dos Alunos	Acima de 90% de promoção e 0% de evasão	10
IV- EFETIVIDADE PROFISSIONAL		
Atuação Efetiva no exercício da função Educacional, para cada ano de trabalho.	Professor em sala de aula: 10 Direção - 05 Apoio Pedagógico ou coordenação – 05	
V- EFICIÊNCIA PROFISSIONAL		
ASSIDUIDADE- FREQÜÊNCIA COMPROVADA	100%	10
	Abaixo de 90%	05

ANEXO 2 TABELA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

FATORES DA AVALIAÇÃO	CRITÉRIOS	CRÉDITOS
I- DEDICAÇÃO PROFISSIONAL		
2- COMPROMETIMENTO:	Na escola	10
Compromisso com os PROJETOS ESPECIAIS oferecidos pelo Departamento Municipal de Educação, adotados pela Unidade Escolar	No Departamento Municipal de Educação	10
3- DISCIPLINA: Cumprimento dos horários e entrega das solicitações feitas	Na escola	10
pela Unidade Escolar e Departamento de Educação, nos prazos estipulados e constantes dos calendários.	No Departamento Municipal de Educação	10
II- APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
1-ATUALIZAÇÃO Cursos de Aperfeiçoamento, Treinamentos ou Atualizações relativos à área de atuação, promovidas por órgãos oficiais de educação, mediante apresentação do Certificado para comprovação.	0,5 créditos para cada 1 hora de curso, para certificados acima de 8 horas	



CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

2-ESPECIALIZAÇÃO Curso de Especialização relativo à área de atuação não aproveitada para a evolução funcional.	Duração mínima de 360 horas	80
3-CURSO SUPERIOR Nova habilitação em licenciatura Plena não aproveitada para a evolução funcional.	Área da Educação: Diploma	100
III-PRODUTIVIDADE PROFISSIONAL		Sales Care
Atuação efetiva para a melhoria do nível de desempenho dos alunos da Unidade Escolar, contribuindo para o bom relacionamento entre alunos, pais e funcionários, no exercício de suas atribuições, demonstrando competência na superação de obstáculos não previstos. 3- Avaliação Externa dos alunos 4- Avaliação Interna dos Alunos	Acima de 90% de promoção e 0% de evasão	10
IV-FEETIVIDADE/ROFISSIONAL		4 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
Atuação Efetiva no exercício da função Educacional, para cada ano de trabalho.	Professor em sala de aula: 10 Direção - 05 Apoio Pedagógico ou coordenação – 05	
V- EFICIÊNCIA PROFISSIONAL		Graffic Control
ASSIDUIDADE- FREQÜÊNCIA COMPROVADA	100%	10
	Abaixo de 90%	05

Art. 14 A Tabela IV, de Escala de Vencimentos – Classe de Suporte Pedagógico constante no ANEXO V da Lei Municipal nº 297 de 29 de Março de 2012, passa a ter a seguinte redação:

TABELA IV

ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

CARGOS EM COMISSÃO-Diretor de Escola

เปลี่น อบจนเจ้าสัญล์	10:37:30:	
DIRETOR DE ESCOLA	40h	Profissional do magistério, detentor de apenas um emprego de vinte horas semanais, designados para o exercício das funções de direção, com quarenta horas semanais, será concedida a jornada suplementar de vinte horas semanais, sem prejuízo da gratificação estabelecida para a respectiva função. Valor do cargo de origem, acrescido o Nível II / Grau A, mais o valor do nível III / Grau C.



CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Art. 15 As Descrições constantes no ANEXO X da Lei Municipal nº 297 de 29 de Março de 2012, a nomenclatura do item 8 passa a ter a seguinte redação o item abaixo descrito:

8. PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO E PEDAGOGO.

Art. 16 Inclui-se a Seção IV do Capítulo IX, o artigo 66-A da Lei Municipal nº 297 de 29 de Março de 2012, a seguinte redação:

SEÇÃO IV Da Remuneração pela Jornada em Regime Suplementar

- Art. 66-A A jornada em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho dos profissionais do magistério e será baseada:
- I no Nível I, Grau A, para os profissionais do magistério em estágio probatório ou cuja formação seja em nível médio na modalidade normal;
- II no Nível II, Grau A, para os profissionais do magistério que concluíram o estágio probatório e cuja formação seja em nível superior.

Parágrafo único. A remuneração para a jornada em regime suplementar integrará proporcionalmente o cálculo para efeitos de concessão do décimo terceiro salário e um terço de férias, observando-se o tempo de serviço no período aquisitivo superior a trinta dias.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama aos 24 de novembro de 2015.

Pedro de Oliveira Prefeito Municipal

Reg. Nº 497/2015 - Publicado no Jornal Tribuna do Vale - Atas e Editais. Pág. B - 1 - Ed: 3.003 - Em 25/11/2015